

## NEWSLETTER FISCAL

N.º 77  
Junho 2017

### IRC

- **Informação financeira e fiscal de grupos multinacionais - n.º 4 do artigo 121.º-A do Código do IRC: - Despacho n.º 170/2017-XXI do SEAF, de 29 de maio**

Vem o presente despacho definir que prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação prevista no n.º 4 do artigo 121.º-A do Código do IRC, com referência ao período fiscal de 2016, seja prorrogado até ao dia 31 de outubro de 2017.

Importa salientar que de acordo com o n.º 4 do artigo 121.º-A do CIRC, a comunicação em causa deveria ter sido efetuada eletronicamente, até ao final do período de tributação a que respeitem os dados a reportar, prazo que já tinha sido prorrogado pelo Despacho n.º 254/2016-XXI, de 13 de dezembro, do SEAF.

[http://info.portaldasfinancas.gov.pt/NR/rdonlyres/50D8CE1A-C59C-489F-BF1A-DA6BBF0FED49/0/Despacho\\_SEAF\\_170\\_2017\\_XXI.pdf](http://info.portaldasfinancas.gov.pt/NR/rdonlyres/50D8CE1A-C59C-489F-BF1A-DA6BBF0FED49/0/Despacho_SEAF_170_2017_XXI.pdf)

- **Taxas de derrama incidentes sobre o lucro tributável do período fiscal de 2016 - Ofício Circulado n.º 20196, de 22 de maio**

Vem o presente ofício circulado republicar a tabela das taxas de derrama a aplicar ao período fiscal de 2016, que substitui a anteriormente publicada no Ofício Circulado n.º 20195/2017, de 19 de abril.

De notar que a republicação fica a dever-se às alterações verificadas nas taxas/âmbito de isenção para os municípios de Ferreira do Alentejo, Torre de Moncorvo e Santa Cruz.

[http://info.portaldasfinancas.gov.pt/NR/rdonlyres/C25E573A-E597-41D3-90E2-903C0D6DCEE7/0/Oficio\\_Circulado\\_20196\\_2017.pdf](http://info.portaldasfinancas.gov.pt/NR/rdonlyres/C25E573A-E597-41D3-90E2-903C0D6DCEE7/0/Oficio_Circulado_20196_2017.pdf)

### IRS

- **Declaração de Títulos de Compensação Extrassalarial (Modelo 18) - Portaria n.º 180/2017, de 31 de maio**

Vem a presente portaria aprovar o novo modelo de declaração e respetivas instruções, designado por Declaração de Títulos de Compensação Extrassalarial (Modelo 18), para cumprimento da obrigação referida no n.º 2 do artigo 126.º do Código do IRS.

Importa referir que a nova declaração Modelo 18, para além da informação dos vales/cartões de refeição emitidos, passa a incluir também informação de outros títulos de compensação extrassalarial emitidos pelos obrigados e adquiridos pelas entidades empregadoras para disponibilização aos seus empregados, que se enquadrem no novo conceito de títulos de compensação extrassalarial definido no n.º 6 do artigo 126.º do Código do IRS, nomeadamente os

“vales sociais”, assim como de quaisquer outros títulos de compensação extrassalarial cuja utilização corresponda a um desagravamento fiscal.

<http://data.dre.pt/eli/port/180/2017/05/31/p/dre/pt/html>

## OUTROS ASSUNTOS

- **Transferências e envio de fundos para “paraísos fiscais” - Lei n.º 14/2017, de 3 de maio**

Vem a presente lei introduzir o novo n.º 3 do artigo 63.º-A da Lei Geral Tributária (LGT), ficando a AT obrigada a publicar anualmente, no seu sítio na Internet, o valor total anual das transferências e envio de fundos, bem como o motivo da transferência, por categoria de operação e de acordo com a respetiva tipologia, quando tenham como destinatários países, territórios e regiões com regime de tributação privilegiada mais favorável.

De notar que de acordo com o seu artigo 3.º, o Governo, através do Ministério das Finanças, regulamentará a presente lei no prazo de três meses a contar da data da sua publicação.

<http://data.dre.pt/eli/lei/14/2017/05/03/p/dre/pt/html>

- **Convenção sobre Dupla Tributação entre Portugal e a Etiópia - Aviso n.º 46/2017 do Ministério dos Negócios Estrangeiros, de 9 de maio**

Vem o presente aviso tornar público a entrada em vigor da Convenção entre a República Portuguesa e a República Democrática Federal da Etiópia para evitar a dupla tributação e prevenir a evasão fiscal em matéria de impostos sobre o rendimento, assinada em Adis Abeba, a 25 de maio de 2013.

De salientar que nos termos do seu artigo 29.º, a Convenção entrou em vigor em 9 de abril de 2017.

<http://data.dre.pt/eli/av/46/2017/05/09/p/dre/pt/html>

- **Normas previstas nas partes II e III do Estatuto Benefícios Fiscais - Circular n.º 5/2017, de 4 de maio**

Vem a presente circular informar que, pelo Despacho do SEAF n.º 103/2017-XXI, de 31 de março de 2017, foi sancionado o entendimento de que “as normas que consagram os benefícios fiscais constantes das partes II e III do Estatuto dos Benefícios Fiscais (EBF) e que tenham sido objeto de alterações dentro dos últimos 5 anos consideram-se em vigor, ainda que não tenham sido objeto de prorrogação expressa pela norma transitória prevista no n.º 1 do artigo 226.º da Lei n.º 42/2016, porquanto se deve considerar que o prazo de caducidade previsto no n.º 1 do artigo 3.º do EBF se renovou a partir do momento dessas alterações.

De notar que, nos termos do n.º 1 artigo 226.º da Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro, que aprovou o Orçamento do Estado para 2017, foram prorrogadas por um ano, as normas que consagram os benefícios fiscais que caducariam a 1 de janeiro de 2017, constantes dos artigos 19.º, 20.º, 26.º, 28.º, 29.º, 30.º, 31.º, 47.º, 50.º, 51.º, 52.º, 53.º, 54.º, 63.º e 64.º do EBF.

[http://info.portaldasfinancas.gov.pt/NR/rdonlyres/F1BEE19A-7266-4209-B4F2-02229CC8BE50/0/Circular\\_5\\_2017.pdf](http://info.portaldasfinancas.gov.pt/NR/rdonlyres/F1BEE19A-7266-4209-B4F2-02229CC8BE50/0/Circular_5_2017.pdf)

- **Convenção entre a República Portuguesa e o Principado de Andorra para Evitar a Dupla Tributação e Prevenir a Evasão Fiscal - Aviso n.º 54/2017 do Ministério dos Negócios Estrangeiros, de 22 de maio**

Vem o presente aviso comunicar que, em 24 de março de 2017, foram emitidas notas pelo Ministério dos Negócios Estrangeiros de Portugal e pela Embaixada de Andorra em Lisboa, em que se informa terem sido cumpridas as respetivas formalidades constitucionais internas de aprovação da Convenção entre a República Portuguesa e o Principado de Andorra para Evitar a Dupla Tributação e Prevenir a Evasão Fiscal em Matéria de Impostos sobre o Rendimento, assinada em Nova Iorque, em 27 de setembro de 2015.

<http://data.dre.pt/eli/av/54/2017/05/22/p/dre/pt/html>